



PUBLICADO
Extrema, 23 / 05 / 24

LEI Nº. 4.995
DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Altera disposições da Lei Municipal nº. 4.961, de 02 de abril de 2024, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº. 4.961, de 02 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

§ 2º - A cessão de servidores efetivos do Município de Extrema não acarretará qualquer ônus ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º - Fica incluído o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº. 4.961, de 02 de abril de 2024, contendo a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

§ 3º - Caberá ao órgão CEDENTE, qual seja o Município de Extrema, continuar arcando com o pagamento dos salários e quaisquer encargos financeiros dos servidores efetivos cedidos, os quais, mesmo após a cessão, continuarão a ser remunerados pela Fazenda Pública Municipal, não havendo qualquer transferência de encargo ou ônus de qualquer natureza ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).”



Art. 3º - Fica incluído o art. 1º-A à Lei Municipal nº. 4.961, de 02 de abril de 2024, contendo a seguinte redação:

“Art. 1º-A - A cessão autorizada por esta Lei não implicará em qualquer prejuízo à evolução na carreira dos servidores efetivos cedidos, tampouco prejudicará qualquer aspecto remuneratório ou benefício legal, assegurando-se aos servidores cedidos as mesmas garantias aplicáveis a todo o funcionalismo municipal, incluindo-se o direito às progressões e promoções na carreira, nos termos da legislação em vigor.”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -